



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL AMÉLIO CAYRES

REQUERIMENTO Nº ____/2026.

Solicita, em regime de urgência, a convocação de 100 (cem) Policiais Militares da reserva, a fim de que exerçam a função de policiamento nos pequenos municípios tocantinenses onde não há contingente da Polícia Militar.

O Deputado que este subscreve vem, nos termos regimentais, após aprovação dos nobres Pares, requerer que seja encaminhado ao Governador do Estado, em regime de urgência, a solicitação para convocação de 100(cem) Policiais Militares da reserva, para exercerem a função de policiamento nos pequenos municípios tocantinenses onde não há contingente da Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA

Conforme o artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo obrigação do Poder Público garantir a ordem e a incolumidade das pessoas e do patrimônio em toda a extensão do território estadual.

O presente requerimento visa solucionar a situação de alguns municípios do interior do Tocantins que não contam com um contingente permanente da Polícia Militar, destacando-se que a ausência do aparato estatal de segurança não apenas pode expor a população a um risco constante, como também pode representar falha na prestação de um serviço público essencial.

Assim, a convocação imediata de 100 (cem) policiais militares da reserva remunerada, em caráter voluntário, para exercerem a função de policiamento ostensivo e preventivo nos municípios do interior do Estado do Tocantins que atualmente não possuem contingente da Polícia Militar visa resguardar a situação retrocitada.

Em específico, o art. 148, da Lei nº 2.578/2012 (Estatuto dos Policiais Militares), estabelece o instituto da reversão, que é o mecanismo legal para o retorno do militar da reserva remunerada ao serviço ativo, permitindo que a



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL AMÉLIO CAYRES

Administração o convoque para missões específicas, garantindo ainda que a transitoriedade da convocação não impede ao militar a permanência no serviço ativo, até que implemente o tempo necessário à sua inativação, bem como que o militar convocado por tempo determinado retorna, automaticamente, à situação anterior, assegurando e os direitos adquiridos durante o período da convocação.

De igual modo, os artigos 29 a 37 da Lei nº 2.575/2012 (Dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins) fornecem a estrutura organizacional e o quadro legal para o aproveitamento desses militares revertidos, garantindo demonstrando que não se trata de uma medida de improviso, mas sim do uso de uma ferramenta já prevista e estruturada no ordenamento jurídico de nossa Polícia Militar.

Adicionalmente, é importante a criação de um programa de valorização para os policiais da reserva que retornarem ao serviço ativo, garantindo-lhes, após 5 (cinco) anos de serviço contínuo e ininterrupto, o direito à promoção à graduação ou posto imediatamente superior ao que ocupavam quando da passagem para a inatividade. Esta medida, além de ser um justo reconhecimento pelos serviços prestados, funcionará como um poderoso incentivo para a adesão ao programa.

Além do exposto, cabe ressaltar que, uma vez revertido ao serviço ativo, o militar assume plenamente o status da atividade, devendo ser garantido, por simetria de direitos e deveres, a inclusão nos quadros de acesso para concorrer às promoções por antiguidade e merecimento, nos termos da legislação de promoções da Corporação.

Paralelamente à aplicação da lei existente, é crucial modernizar a legislação para ampliar o alcance de futuras convocações, à medida que a Lei nº 3.721/2020, que dispõe sobre a admissão especial de militares da reserva, representa um avanço, mas seu potencial fica limitado pela atual restrição etária, ao ponto que o inciso art. 2º, inciso V, impõe uma idade máxima que exclui veteranos experientes e aptos que ainda desejam servir ao Estado.

Ou seja, a elevação da idade limite para 68 (sessenta e oito) anos, condicionada a uma rigorosa avaliação de aptidão física e mental maximizaria o



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL AMÉLIO CAYRES

universo de profissionais disponíveis e otimizaria o aproveitamento de recursos humanos qualificados.

Portanto, requer-se a adoção de todas as providências administrativas e orçamentárias para a imediata convocação de 100 (cem) militares da reserva, com base nas Leis 2.578/2012 (Estatuto dos Policiais Militares) e 2.575/2012 (Dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins), garantindo-lhes, após 5 (cinco) anos de serviço contínuo e ininterrupto, o direito à promoção à graduação ou posto imediatamente superior ao que ocupavam quando da passagem para a inatividade e, simultaneamente, sugere-se que seja apresentado projeto de lei a esta Casa para alterar o art. 2º, inciso V, da Lei nº 3.721/2020, elevando a idade limite para 68 anos, a fim de promover continuidade e a expansão deste importante programa.

Ante o exposto, resta demonstrada a relevância social, pertinência e necessidade do requerimento ora formulado, ao passo que requeiro a colaboração dos nobres Deputados quanto ao pedido, ao passo que seguem nossas homenagens de estilo.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de março de 2026.

AMÉLIO CAYRES

Deputado Estadual